



RESOLUÇÃO Nº 105, DE 22 DE MAIO DE 2012.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a CI nº 1/2012 do Presidente da comissão designada pela Instrução de Serviço nº 33/2012 - Facom, **resolve ad referendum:**

Art. 1º Aprovar as Normas de Utilização dos Laboratórios da Faculdade de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JR.



## **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UFMS**

### **CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º A utilização dos laboratórios da FACOM é regida pelas Normas e Procedimentos para Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação da UFMS, Resolução nº 61, de 7 de dezembro de 2009, do Conselho Diretor da UFMS, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos por estas Normas.

Art. 2º Os laboratórios são espaços com estrutura tecnológica (computadores, softwares, equipamentos, acesso à internet, entre outros) dedicados a atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela FACOM.

Art. 3º Os laboratórios da FACOM são:

- I - Laboratórios de Ensino 1, 2 e 3;
- II - Laboratório de Redes de Computadores;
- III - Laboratório de Pós-graduação;
- IV - Laboratório de Engenharia de Software (LEDES);
- V - Laboratório de Inteligência Artificial (LIA);
- VI - Laboratório de Sistemas Computacionais de Alto Desempenho (LSCAD);
- VII - Laboratório de Tecnologias Educacionais (LATEC); e
- VIII - Laboratório dos Programas de Educação Tutorial (PET).

Parágrafo único. Cada laboratório poderá ter normas específicas de utilização.

Art. 4º Cada laboratório terá um coordenador, designado pelo Diretor da FACOM.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador serão estabelecidas nas normas específicas de cada laboratório.

Art. 5º Podem utilizar os laboratórios da FACOM:

- I - Professores lotados na FACOM;
- II - Técnicos-administrativos lotados na FACOM;
- III - Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pela FACOM; e
- IV - Pessoas participantes de atividades de pesquisa, ensino ou extensão desenvolvidas pela UFMS.

Parágrafo único. Dentre as pessoas acima listadas, os usuários autorizados a utilizar cada laboratório serão definidos nas normas específicas do laboratório.

Art. 6º O acesso aos laboratórios da FACOM e aos equipamentos neles contidos é

#### ***Faculdade de Computação (Facom)***



realizado perante a identificação do usuário.

Parágrafo único. A forma de identificação do usuário é definida nas normas específicas de cada laboratório.

Art. 7º São responsabilidades dos usuários dos laboratórios:

I - Zelar pelo bom uso dos equipamentos, mobiliários, etc., dos laboratórios, de acordo com as normas específicas de cada laboratório; e

II - Manter cópia de segurança (*backup*) de seus arquivos e dados armazenados nos computadores de trabalho e/ou servidores.

## **CAPITULO II DO USO INDEVIDO**

Art. 8º Não é permitido ao usuário dos laboratórios da FACOM:

I - Informar sua identificação e/ou senha para utilização dos laboratórios por terceiros;

II - Facilitar o acesso aos laboratórios a pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, etc);

III - Instalar ou remover programas/software de qualquer natureza, sem autorização prévia da equipe de suporte;

IV - Acessar páginas da internet que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas;

V - Enviar mensagens que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas;

VI - Consumir alimentos ou bebidas nas dependências dos laboratórios, exceto se autorizado pelo coordenador do laboratório;

VII - Acessar redes sociais ou programas de mensagens instantâneas (tais como FaceBook, YouTube, Twitter, MSN, entre outros) que não estejam previstos nas atividades desenvolvidas;

VIII - Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos nas atividades desenvolvidas;

IX - Perturbar o ambiente com barulho ou outra atividade alheia às atividades desenvolvidas;

X - Desmontar equipamentos dos laboratórios, caso não esteja previsto nas atividades desenvolvidas;

XI - Remover equipamentos dos laboratórios do local a eles destinados, sem autorização prévia da equipe de suporte;

XII - Usar qualquer equipamento dos laboratórios de forma danosa;

XIII - Realizar atividades não relacionadas ao uso específico de cada laboratório;

XIV - Desenvolver e/ou disseminar intencionalmente vírus nos equipamentos dos laboratórios;

XV - Burlar ou tentar burlar a segurança da rede da FACOM, da UFMS, ou de outro órgão;

XVI - Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar senha, ganhar acesso de super-usuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;

XVII- Fazer download de arquivos proibidos, tais como arquivos de áudio (músicas, etc), vídeo (filmes, etc), dentre outros.

### **Faculdade de Computação (Facom)**

Cidade Universitária - Caixa Postal 549 - Fone: (67) 3345-7455

79070-900 - Campo Grande(MS)

<http://www.facom.ufms.br> - e-mail: [facom@facom.ufms.br](mailto:facom@facom.ufms.br)



### **CAPITULO III DAS PENALIDADES**

Art. 9º Além do previsto pela legislação em vigor e pelas Normas e Procedimentos para Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação da UFMS, o não cumprimento das normas acima estabelecidas acarretará em penalidades estipuladas e impostas pelo Conselho da FACOM, conforme sua gravidade, podendo implicar em:

- I - Advertência oral e/ou escrita;
- II - Suspensão e/ou encerramento de conta do usuário;
- III - Proibição de acesso aos laboratórios da FACOM, temporária ou definitiva;
- IV - Aplicações de penalidades previstas nas Normas e Procedimentos para Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação da UFMS.

### **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Faculdade da FACOM, no âmbito de sua competência.